Mensagem nº 109/03 fl.02

Proj. de Lei Complementar n.º 41/03
2176/03
Documento n.º

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o pagamento parcelado do ITBI – Imposto Sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis, nas condições que especifica.
Proc. nº 24289/97

Art. 1º - O pagamento do ITBI – Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis, instituído pela Lei nº 2227, de 03 de fevereiro de 1989, poderá ser efetuado em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimo.

Art. 2º - Os interessados na obtenção do benefício previsto no artigo 1º deverão recolher a primeira parcela até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2003, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Os tabeliães, escrivães e oficiais de Registro de Imóveis não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, sem a prova do pagamento da totalidade das parcelas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *